DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13016/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20833/2015
PROTOCOLO	**:** 1638802
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	**:** DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	**:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CARTA CONTRATO Nº 046/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** EMPRESA NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL 132/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 57.622,75

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 046/2015, formalizada entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda.***, cujo objeto é aquisição de material de consumo, com valor contratual no montante de R$ 57.622,75 (cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Pregão Presencial 132/2014.

Urge destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular G.MJMS – 5680/2015 (processo n.º 18072/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase).

Primeiramente, é cediço salientar determinados pontos do

processo, senão vejamos.

Em sede de Análise – ANA-6ICE – 1564/2016 (pp. 168/170), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da carta contrato n.º 046/2015 (**2ª Fase**).

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ – 22505/2016, opinando pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Carta Contrato nº 046/2015.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 046/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso

II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal